Jornal Oficial do Município e Cacimba de Areia-

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Quarta feira 19 de julho de 2018 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE **AREIA - PB,** Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei do Município de Cacimba Areia, RESOLVE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2018, CACIMBA DE AREIA - PB, EM 19 DE JULHO DE 2018.

> DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS **MODALIDADES** LICITATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA.

O Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 115, 118 e 120 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações.

DECRETA

Art. 1º. Ficam monetariamente corrigidos, no âmbito do Município de CACIMBA DE AREIA, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos seguintes:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).
- Art. 2º. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na alínea "a" do inciso I. bem como a alínea "a' do inciso II do art. 1º desse Decreto.
- Art. 3º. Os valores constantes deste decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.
- Art. 4º. O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a lei federal nº. federal nº. 10.520/2002, 8.666/93, lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBA DE AREIA - PB, **EM 19 DE JULHO DE 2018.**

Prefeito Constitucional

Paulo Rogério de Lira Campos

Junior de Lucena Candeia